

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001545/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034745/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102646/2021-26
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC , CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC , CNPJ n. 82.515.859/0001-06, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS PARA O COMPUTO

Para o cômputo das horas extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

- compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora e vinte minutos (01h:20min) para compensação em caso de execução de horas extraordinárias realizadas em dias de semana, convocada expressamente para tanto;
- compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas extraordinárias realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.
- está excluída para efeito de “horas de crédito” a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse do SEBRAE/SC previamente autorizados pelo Superior Imediato.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DOS SALDOS

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de informar, através dos meios que a empresa dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Unidades, Assessorias e Coordenadorias Regionais, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), desde que sejam obedecidos os seguintes itens:

- a) Limite de horas para iniciar a compensação: o empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo de horas de crédito atingir 60h:00min (sessenta horas) ou no prazo de vigência do presente acordo.
- b) Compensação de horas junto com férias: É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias subsequente. Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para GRH, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.
- c) A prorrogação e compensação de horas deverá observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT.
- d) Quando da necessidade de compensação de horas o empregado definirá, junto com seu superior imediato, preferencialmente, com antecedência de até cinco dias úteis o início da compensação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALDOS

- a) Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 60 (sessenta) horas positivas, ou negativas, dentro da vigência do Acordo. Não sendo possível a compensação os eventuais saldos positivos, ou negativos, existentes no dia 30 de abril de 2022 serão pagos, ou descontados, respectivamente, no mês subsequente.
- b) O saldo de até 1 (um) dia de trabalho 8 (oito) horas ao final do período não será computado para cálculo do pagamento ou desconto que ocorrerá no mês subsequente.
- c) O empregado é obrigado a iniciar a compensação assim que o saldo do banco de horas atingir **60** (sessenta) horas positivas ou negativas.
- d) Expirada a vigência do presente acordo o saldo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2021/2022.
- e) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas, o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na cláusula segunda do ACT 2021/2022, ou descontado em conjunto com as verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS DE DÉBITO

Somente poderá ocorrer cômputo de débito de horas quando solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O SEBRAE/SC concederá, abono de trabalho para os dias 02/03/2022 (manhã), 31/12/2021, 24/12/2021 (manhã) totalizando 20 horas de abono. O SEBRAE/SC concederá ainda mediante compensação de horário, dispensa do trabalho em 02/03/2022 (tarde), 04/06/2021, 06/09/2021, 11/10/2021, 01/11/2021, 28/02/2022, 22/04/2022 (tarde), totalizando 52 horas que serão compensadas pelo empregado.

Data	Dia da Semana	Descrição	Tipo	N° de Horas Compensadas	N° de Horas Abono
03/06/2021	5ª feira	Corpus Christi	Feriado	-	-
04/06/2021	6ª feira	8 horas	Compensado	8	-
06/09/2021	2ª feira	8 horas	Compensado	8	-
07/09/2021	3ª feira	Independência do Brasil	Feriado	-	-
11/10/2021	2ª feira	8 horas	Compensado	8	-
12/10/2021	3ª feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	-	-
01/11/2021	2ª feira	8 horas	Compensado	8	-
02/11/2021	3ª feira	Finados	Feriado	-	-
15/11/2021	6ª feira	Proclamação da República	Feriado	-	-
24/12/2021	6ª feira	8 horas véspera de Natal	Abonado pelo Sebrae		8
25/12/2021	Sábado	Natal	Feriado de Natal	-	-
31/12/2021	6ª feira	8 horas véspera de Ano Novo	Abonado pelo Sebrae	-	8
01/01/2022	Sábado	Ano Novo	Feriado	-	-
28/02/2022	2ª feira	8 horas	Compensado	8	-
01/03/2022	3ª feira	Carnaval	Feriado		
02/03/2022	4ª feira	4 horas/manhã	Abonado pelo Sebrae		4
02/03/2022	5ª feira	4 horas/tarde	Compensado	4	
15/04/2022	6ª feira	Paixão de Cristo	Feriado	-	-
17/04/2022	Domingo	Páscoa	Feriado	-	-
21/04/2022	5ª feira	Tiradentes	Feriado	-	-
22/04/2022	6ª feira	8 horas	Compensado	8	-
TOTAL				52	20

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DOS SALDOS

O Gerente e/ou Assessor de cada área é o responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior (observando a cláusula 8ª) ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, até 30 de abril de 2022 mediante controle do número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Os gerentes e assessores responsáveis pelas unidades do Sebrae/SC, têm a atribuição de efetuar a aprovação das horas a débito e a crédito de cada empregado subordinado, observando os limites diários permitidos na jornada de trabalho, a saber:

- Jornada de 8:00hs diárias, com intervalo para almoço de no mínimo 01:00h e no máximo 02:00hs, e possibilidade de até 2:00hs extras, mediante autorização prévia do superior imediato.
- Intervalo de inter jornada de 11:00hs (onze horas).

Obs.: Inter jornada é o período de descanso devido ao empregado em razão do trabalho realizado entre um dia e o outro dia.

A GRH (Gerência de Recursos Humanos) terá a atribuição de computar mensalmente as horas a débito e a crédito de cada empregado, de modo a possibilitar aos gerentes, assessores, coordenadores e empregados o controle do saldo de horas eventualmente existente, além de enviar os relatórios impressos para as respectivas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO PRESUMIDA

Nos casos de deslocamento dos empregados a trabalho, para o exercício de alguma atividade fora das dependências do SEBRAE/SC, será considerado uma jornada de trabalho diária presumida de 10:00horas de trabalho, considerando 08:00 horas normais e 02:00 horas extras que serão computados no banco de horas do empregado, para posterior compensação.

**DANIEL NUNES DAS NEVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

**ANACLETO ANGELO ORTIGARA
DIRETOR
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.